

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2004
(Do Sr. Gonzaga Mota)

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que “estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo 5º do Art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.9º.....
.....

§ 5º No prazo de trinta dias após o encerramento de cada semestre, os Membros do Conselho Monetário Nacional obrigam-se a apresentar, em sessão conjunta do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição da República estabelece, entre as atribuições exclusivas do Congresso Nacional, a fiscalização e o controle, “diretamente ou por qualquer de suas Casas, dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta” (Art. 49, inciso X). Consideramos esta competência primordial, que destacamos entre as mais nobres funções do Parlamento.

Por outro lado, é desnecessário ressaltarmos a importância da formulação e execução das políticas monetária, creditícia e cambial, que, ao determinarem os níveis de renda e de preços, influenciam o dia-a-dia da população. Nos termos da legislação vigente, esta matéria é de competência do Conselho Monetário Nacional (Lei nº 4.595, de 31/12/1964, art. 4º).

A sociedade ressentir-se da ausência de maior transparência sobre a tomada de decisões em matérias tão relevantes, especialmente a fixação da taxa básica de juros. Observamos que a presença do Presidente do Banco Central em audiências públicas conjuntas das Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Finanças e Tributação; e Fiscalização e Controle não tem logrado o objetivo pretendido, reduzindo-se a mera formalidade.

Em nosso entendimento, a presença semestral dos membros do Conselho Monetário Nacional em sessão conjunta do Congresso Nacional para avaliação das políticas monetária, creditícia e cambial muito contribuirá para o efetivo cumprimento de uma das nobres atribuições do Poder Legislativo.

Pelo acima exposto, propomos a pertinente alteração na Lei de Responsabilidade Fiscal, para a qual contamos com o apoio dos nobres Colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado Gonzaga Mota